



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

### INEXIGIBILIDADE Nº10/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2019

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 116/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA A EMPRESA COMÉRCIAL DE COMBUSTÍVEL ADECREOL LTDA.**

O Município de Cruzmaltina, pessoa jurídica de direito público, inscrita CNPJ 01.615.393/0001-00 situado na Av. Padre Gualter Farias Negrão nº. 40, centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º **8.364.988-7** SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º **031.786.529-30**, brasileira, casada, residente, neste Município de Cruzmaltina-Pr, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ADECREOL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à ROD. BR 272 KM 332,5, TREVO, CRUZMALTINA, PR inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 77.708.576/0003-02, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor (a) **JOSÉ MAURICIO DAVANTEL**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **INEXIGIBILIDADE**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições fixados no contrato nº 116/2019, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 10 de setembro de 2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto o acréscimo quantitativo dos itens, no percentual de 14,672% (quatorze, seiscentos e setenta e dois por cento) sobre o quantitativo previsto no contrato n.116/2019, equivalente a 3.668 (três mil, seiscentos e sessenta e oito litros), nos termos do §1º, do art. 65, da Lei 8666/93 e art. 3º, da Lei 8666/93, passando a vigorar ao contrato novo valor de R\$14.635,32 (quatorze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade/Litros.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Óleo Diesel S-10	3.668	R\$ 3,99	R\$14.635,32
			TOTAL:	R\$14.635,32

### CLÁUSULA SEGUNDA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

**03.001.04.122.0005.2.008. – 01000 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**08.002.26.782.0007.2.019. – 01000 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**08.002.26.782.0007.2.019. – 00510 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**08.002.26.782.0007.2.019. – 00511 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**09.001.10.301.0008.2.021. – 01303 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**08.002.26.782.0007.2.019. – 00510 - MATERIAL DE CONSUMO**



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

**ESTADO DO PARANA**

**AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR**

10.002.08.244.0013.2.077. – 01000 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.002.12.361.0010.2.034. – 01000 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.002.12.361.0010.2.034. – 01100 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.002.12.361.0010.2.034. – 01104 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.002.12.361.0010.2.034. – 31112 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.002.12.361.0010.2.034. – 31114 - MATERIAL DE CONSUMO  
14.001.04.122.0007.2.024. – 01000 - MATERIAL DE CONSUMO  
14.002.15.452.0007.2.015. – 01000 - MATERIAL DE CONSUMO  
15.004.27.812.0011.2.037. – 01000 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.002.15.452.0007.2.112. – 01000 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.002.26.782.0007.2.019. – 01000 - MATERIAL DE CONSUMO

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial ora aditivado, especificamente naquilo que não conflitem com o presente aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzmaltina, 27 de fevereiro de 2020

\_\_\_\_\_  
**LUCIANA LOPES DE CAMARGO**  
Prefeita Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ADECREOL LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

RUBENS SANTILIO

DENIR NOVAES